



**PA 001/2022**

**MPRJ 2022.** [REDACTED]

**(Cód. MGP** [REDACTED]**)**

Cuida-se de expediente administrativo com vistas a aferir notícia de situação de risco da adolescente [REDACTED] em razão de ter sido vítima de suposto abuso sexual praticado por [REDACTED]

Com relação à conduta do maior imputável [REDACTED] [REDACTED] foi lavrado o RO n° 105-6125/2001 para a devida apuração na esfera criminal.

Relatório do NAPE IJ informando ter sido acionado pelo CT com notícia acerca da adolescente ter sido vítima de abuso sexual por [REDACTED], tendo a jovem confirmado que manteve um relacionamento sexual com ele, mas que este foi consentido.

A equipe concluiu que há indícios de que a adolescente tenha sido vítima de abuso sexual praticado por [REDACTED], considerando as declarações prestadas, mas aponta para a desnecessidade de acompanhamento psicológico da jovem, haja vista não ter demonstrado qualquer trauma em decorrência do ocorrido.

Assim, considerando que segundo as informações prestadas [REDACTED] está devidamente amparada por seus genitores, entende este órgão que a jovem não se encontra mais em situação de risco, razão pela qual promove o arquivamento do presente procedimento administrativo.

Por todo o exposto, para fins de cumprimento da determinação prevista no art. 18, §§1º e 2º da Resolução GPGJ n° 1.769/12, afixe-se termo de aviso na secretaria deste órgão de execução



pelo prazo de 15 dias, certificando-se após o decurso desse lapso temporal.

Em não havendo interposição de recurso, arquivem-se os presentes autos em caixa própria no âmbito desta Promotoria de Justiça, nos termos da súmula de nº 09 do CSMP.

Petrópolis, 25 de janeiro de 2022.

VICENTE MAURO JUNIOR  
***Promotor de Justiça***  
***Mat. 2161***